



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 115/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº. 115/2010.

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 112 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Será concedida licença à servidora gestante por até 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, mesmo no caso de parto antecipado, sem prejuízo da remuneração, sendo,”

Art. 2º - Cria incisos ao artigo 112 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Os primeiros 120 (cento e vinte) dias, serão remunerados pelo instituto previdenciário competente; e
- b) Os últimos 60 (sessenta) dias, opcionais à servidora, mediante requerimento ao departamento pessoal em até 30 (trinta) dias após o parto, serão remunerados pelo Tesouro municipal.”
- c) As seguradas que já estão gozando de licença maternidade acima de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, terão direito em optar para aumentar o prazo em 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento ao Departamento de Pessoal em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.”

Art. 3º - Altera o artigo 114 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. Pelo nascimento, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, devendo comprovar a paternidade através da certidão de nascimento até o seu retorno.”



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

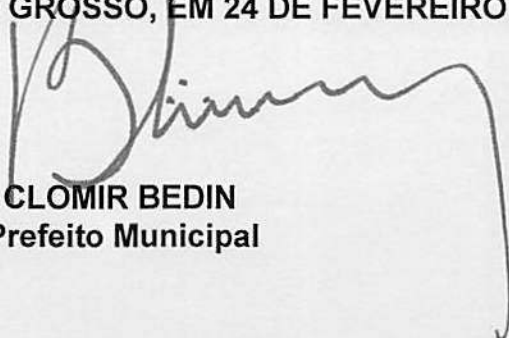
Art. 4º - Altera o artigo 116 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, à servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora, desde que a servidora não tenha aderido ao que dispõe a alínea “b” do artigo 112 desta Lei.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
MÁRCIO LUIS KUHN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010.

DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 112 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Será concedida licença à servidora gestante por até 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, mesmo no caso de parto antecipado, sem prejuízo da remuneração, sendo,”

Art. 2º - Cria incisos ao artigo 112 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Os primeiros 120 (cento e vinte) dias, serão remunerados pelo instituto previdenciário competente; e
- b) Os últimos 60 (sessenta) dias, opcionais à servidora, mediante requerimento ao departamento pessoal em até 30 (trinta) dias após o parto, serão remunerados pelo Tesouro municipal.”
- c) As seguradas que já estão gozando de licença maternidade acima de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, terão direito em optar para aumentar o prazo em 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento ao Departamento de Pessoal em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.”

Art. 3º - Altera o artigo 114 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“**Art. 114.** Pelo nascimento, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, devendo comprovar a paternidade através da certidão de nascimento até o seu retorno.”

Art. 4º - Altera o artigo 116 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 116.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, à servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora, desde que a servidora não tenha aderido ao que dispõe a alínea “b” do artigo 112 desta Lei.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2010.



Chagas Abrantes
Presidente



Lido na Sessão

Prefeitura Municipal de Sorriso

12 FEV. 2010

[Assinatura]

1º Secretário(a)

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2010

JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

FINANÇAS, ORÇ. E FISC.

EDUCAÇÃO, SAÚDE E JAM.

DATA: 12 FEV. 2010

SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação _____	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação _____	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação _____	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única <u>22/02/10</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (-) Contra (-) abst

[Assinatura]

Secretário(a)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o *caput* do artigo 112 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. *Será concedida licença à servidora gestante por até 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, mesmo no caso de parto antecipado, sem prejuízo da remuneração, sendo,*

Art. 2º - Cria incisos ao artigo 112 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- os primeiros 120 (cento e vinte) dias, serão remunerados pelo instituto previdenciário competente; e
- os últimos 60 (sessenta) dias, opcionais à servidora, mediante requerimento ao departamento pessoal em até 30 (trinta) dias após o parto, serão remunerados pelo Tesouro municipal."

Art. 3º - Altera o artigo 114 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. *Pelo nascimento, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, devendo comprovar a paternidade através da certidão de nascimento até o seu retorno."*

Art. 4º - Altera o artigo 116 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

“Art. 116. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, à servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora, desde que a servidora não tenha aderido ao que dispõe a alínea “b” do artigo 112 desta Lei.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE JANEIRO DE 2010.**


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2010, que altera artigos da Lei Complementar nº 029/2005 que, em outras palavras, amplia a licença maternidade das servidoras municipais em 60 (sessenta dias) e a licença paternidade em 10 (dez) dias.

A ampliação do direito à licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias fundamenta-se em uma série de fatores, como por exemplo:

- ✓ Saúde: Estudos científicos indicam que o cérebro humano cresce em velocidade máxima nos três últimos meses de gestação e nos primeiros seis meses de vida do bebê.
- ✓ Amamentação: A atenção integral da mãe e o aleitamento exclusivo até o sexto mês de vida são requisitos básicos para o desenvolvimento da criança. Segundo os especialistas, o fortalecimento do vínculo seguro com os pais nos primeiros anos de vida, resulta na formação de adolescentes mais saudáveis, com mais autonomia e segurança, e de adultos mais equilibrados.
- ✓ Reflexos na vida adulta: O aconchego resultante de uma interação sensorial tão estreita dá à criança a sensação de pertencimento, referência insubstituível para a estruturação de sua personalidade. Segundo Pedersen, psiquiatra da Universidade de Carolina do Norte, a quantidade e a qualidade dos cuidados maternos nos três primeiros anos de vida determinam a competência social do adulto, a habilidade de lidar com o estresse, a agressividade e mesmo a opção pelo uso de drogas.
- ✓ “Seis meses é melhor”: Campanha deflagrada em todo o país, pela SBP – Sociedade Brasileira de Pediatria. A Sociedade Brasileira de Pediatria, em parceria com a OAB, elaborou projeto de lei que prorroga a licença maternidade por dois meses. Não apenas para a mãe que amamenta. O projeto não é impositivo. Nem a mulher nem a empresa ficam obrigadas a prolongar a licença. Se o fizerem, o Estado assume, mediante renúncia fiscal, os custos dos dois meses suplementares. Não há dispêndio para a empresa nem para a previdência social. Com seis meses de cuidados maternos garantidos à criança, o SUS gastará muito menos em hospitalização pediátrica. O benefício supera o custo da medida. A iniciativa ganhou a autoria da Senadora Patrícia Sabóia. O projeto foi aprovado no Congresso Nacional, Sancionada pelo Presidente da República e seus efeitos já têm validos à partir deste



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

ano. Vários municípios em todo país já ampliaram a licença maternidade de suas servidoras.

A proposta em tela amplia ainda a licença paternidade, dos atuais 05 (cinco) dias para 15 (quinze) dias, onde o pai teria um período maior de adaptação ao recém-nascido, ampliando o vínculo pai-e-filho.

O Executivo Municipal acredita que com a aprovação deste Projeto, estará dando um importante passo de cunho social, em favor das famílias de nossos servidores, em especial, das mães, "figura" essencial na criação das novas gerações.

Desta forma, expostas as justificativas, solicitamos o entendimento desta Casa, para apreciação e conseqüente aprovação na íntegra, deste Projeto de Lei Complementar.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor e nos dois subsequentes, em relação a Prorrogação da licença maternidade as Servidores do Município de Sorriso

Cargos	Folha até 12/2009	Sal. Maternidade		CÁLCULO IMPACTO	Total
		INSS 2008,2009	MÉDIA 2008,2009		
FOLHA DE PAGAMENTO	36.126.319,93	88.888,43		128.128,26	36.254.448,19
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.755.640,61				3.755.640,61
COOPERADOS	4.956.464,48				4.956.464,48
Total	44.838.425,02				44.966.553,28

Cálculo Impacto Orçamentário Financeiro

	2010	2011	2012
(=) Déficit/Superávit financeiro 2009	1.368.078,98		
(-) Receita prevista 2010	108.455.518,00	119.655.590,00	137.639.935,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa	109.823.596,98	119.655.590,00	137.639.935,00
(=) Resultado Orçamentário para as despesas fixadas no orçamento-programa d	108.455.518,00		
Custo com a nova despesa em 2010	44.966.553,28	49.463.208,61	54.409.529,47
Estimativa de impacto orçamentário	41,461%	41,338%	39,530%
Estimativa de impacto financeiro	40,944%	41,338%	39,530%





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende-se alterar o *caput* do artigo 112, criar alíneas nesse mesmo artigo e alterar os artigos 114 e 116 da Lei Complementar nº. 029/2005, de 18.11.2005, especialmente para o fim de disciplinar o tempo de licença maternidade às servidoras públicas municipais e a forma estabelecida para o seu custeio.

É o resumo.

Hoje, o Regime Próprio da Previdência Social de vários Estados da federação e inúmeros Municípios brasileiros, já estenderam o período da licença maternidade remunerada (salário-maternidade) às seguradas gestantes, visando o bem estar da criança e da mãe, respectivamente, como é o caso de Sorriso.

Assim, entendo que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe busca tão somente adequar e viabilizar a sua implementação, inclusive, para indicar a forma de custeio do referido benefício em favor da servidora-segurada gestante. O financiamento das despesas, conforme se vê, correrão por conta das dotações orçamentárias da previdência municipal e do Tesouro Municipal, respectivamente, na proporção de, os primeiros 120 dias remunerados pelo instituto previdenciário dos servidores e, os 60 dias restantes, pelos cofres municipais, a tempo, forma e modo disciplinados na referida lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A pretensão inserta no referido Projeto de Lei Complementar certamente não trará um grande impacto nas contas do Município, conforme demonstrado pela planilha que integra as justificativas, o que demonstra a viabilidade financeira e o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, considerando legal e regimental o presente Projeto de Lei Complementar, somos favoráveis à sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 22.02.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0027/2010

DATA: 22/02/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Poder Executivo pretende ampliar a licença maternidade das servidoras municipais em sessenta dias e a licença paternidade em dez dias. Como justificativa fundamenta-se em questões que vêm influenciar na vida do bebê, tais como: desenvolvimento do cérebro humano ocorre em velocidade maior nos três últimos meses de gestação e nos seis primeiros meses de vida do bebê; o aleitamento materno até o sexto mês fortalece o vínculo com a mãe e contribui na formação de adolescentes mais saudáveis; a proximidade com a mãe proporciona reflexos na vida adulta, possibilitando habilidade em lidar com o estresse e agressividade; que há pesquisa com relação o custo-benefício, sendo maior os benefícios, pois os custos no decorrer da vida serão menores, a pessoa se desenvolve física e psicologicamente mais equilibrada, com maior resistência as doenças e distúrbios. O pai da criança passará de cinco para quinze dias de licença paternidade, ampliando o vínculo com o recém nascido. Após análise da matéria em epígrafe, observa-se que a mesma atende as exigências legais e a técnica legislativa. Portanto, este relator é de parecer favorável a tramitação em Plenário. Acompanha o voto da presidente, Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 011/2010

DATA: 22/02/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 004/2010 do Executivo, que tem como súmula: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de lei Complementar em questão, este relator vota pelo seu encaminhamento ao Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

PROFESSORA MARISA
Presidente

POLESELLO
Relator

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2010

DATA: 22/02/2010

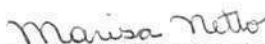
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 004/2010 do Executivo, que tem como súmula: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar chegou-se a conclusão que a aprovação da medida representa "um grande ganho para as trabalhadoras e para os bebês, que poderão ficar mais tempo com suas mães". Entendemos que a aplicação desta Lei deverá ser retroativa ao primeiro mês do corrente ano para todas as servidoras, beneficiando também as que já se encontram em licença maternidade. Sendo assim esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


LEOCIR FACCIO
Presidente


PROFESSORA MARISA
Relatora


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

22 FEV 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO.

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

SÚMULA: CRIA ALÍNEA 'C' AO ARTIGO 2º DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO
EXECUTIVO.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento
nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do
Regimento Interno, encaminham para deliberação do
Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao
Projeto de Lei Complementar nº 004/2010 do
Executivo:



Acrescenta-se alínea ao artigo 2º, com a seguinte

redação:

"Art. 2º -

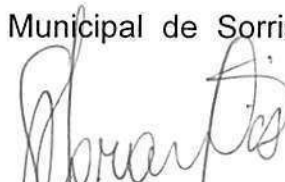
a) ...

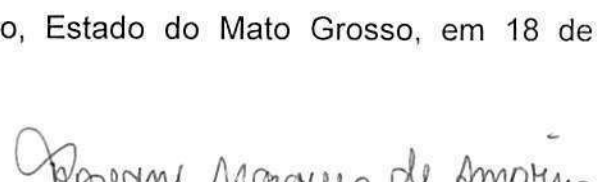
b) ...


c) *As seguradas que já estão gozando de licença maternidade acima de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, terão direito em optar para aumentar o prazo em 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento ao Departamento de Pessoal em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei."*

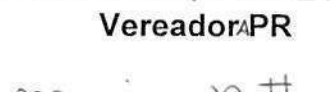
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 18 de
fevereiro de 2010.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


PROFª MARISA
Vereadora PSB


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca da EMENDA ADITIVA nº 001/2010, proposta em face ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2010 do Executivo.

Câmara Municipal de Sorriso-MT
PROTOCOLO Nº 089/2010
RECEBI EM
26 FEV. 2010
às 11:10
Assinatura

Ilustrados membros da CJR,

Pretende-se, através da presente **EMENDA ADITIVA**, criar alínea " c " ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2010 do Executivo.

É o relatório necessário.

Trata-se, o poder de emendar, de prerrogativa conferida a qualquer Vereador, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sendo denominada de EMENDA ADITIVA aquela cuja finalidade seja acrescentar algo a outra proposição.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

No caso em concreto, conforme disposição expressa do artigo 126 *parágrafo 4º*, do Regimento Interno, a presente **EMENDA** atende aos requisitos legais e regimentais. Outrossim, tratando-se de matéria orçamentária, prestação de contas ao Legislativo, à Sociedade Sorrisense da aplicação dos recursos autorizados por esta Lei, **pela Administração Municipal** com prazo pré-determinado.

Com tais considerações, o parecer é favorável, cabendo sua discussão e apreciação, acerca da oportunidade e conveniência, em plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 25.02.2010.



Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT-8.440.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0026/2010

DATA: 22/02/2010

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 001/2010 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA ALÍNEA 'C' AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA ADITIVA N.º 001/2010 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: CRIA ALÍNEA 'C' AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2010 DO EXECUTIVO. Os autores da Emenda, têm a intenção de contemplar todas as gestantes que se encontram em Licença Maternidade neste período, por opção, também a alongar por mais dois meses a licença maternidade. Após análise da presente matéria, esta relatora é de parecer favorável a tramitação da presente matéria por atender as exigências regimentais e constitucionais. Acompanha o voto da relatora, o voto dos vereadores Leocir Faccio e Chacrinha.

Professora Marisa
Relatora nomeada *ad hoc*

Leocir Faccio
Membro

Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 010/2010

DATA: 22/02/2010

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA ALÍNEA 'C' AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar a Emenda Aditiva Nº 001/2010 ao Projeto de Lei Complementar Nº 004/2010 do Executivo, que tem como súmula: CRIA ALÍNEA 'C' AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão, este relator vota pelo seu encaminhamento ao Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

Marisa Netto
PROFESSORA MARISA
Presidente

Polesello
POLESELLO
Relator

Roseane Marques de Amorim
ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2010

DATA: 22/02/2010

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: CRIA ALÍNEA 'C' AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar a Emenda Aditiva Nº 001/2010 ao Projeto de Lei Complementar Nº 004/2010 do Executivo, que tem como súmula: CRIA ALÍNEA 'C' AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão, esta relatora vota pelo seu encaminhamento ao Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


LEOCIR FACCIO
Presidente


PROFESSORA MARISA
Relatora


LUIS FABIO MARCHIORO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0028/2010

DATA: 22/02/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 112, CRIA ALÍNEAS AO MESMO E ALTERA OS ARTIGOS 114 E 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da matéria em epígrafe, juntamente com a Emenda Aditiva nº 001/2010 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2010 do Executivo, observa-se que as matérias atendem as exigências legais e a técnica legislativa. Portanto, este relator é de parecer favorável a propositura apresentada, juntamente com Emenda Aditiva. Acompanha o voto do relator, o voto da presidente, Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO	
Ao expediente	
Sala de Sessão	22 FEV. 2010
	
Secretário(a)	

REQUERIMENTO Nº 031/2010.

Lido na Sessão
22 FEV. 2010

1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N.ºs 003/2010 E 004/2010 do Executivo, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os mesmos sejam deliberados em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2010.

